



MUNICÍPIO DE MALTA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-46



PROJETO DE LEI Nº 36 /2025,

MALTA-PB, EM 02 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera a Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Malta-PB para o exercício de 2025, visando prever a despesa com adicional indenizatório a servidores municipais requisitados pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências.”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO, BEM COMO APROVAÇÃO, PERANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB, O PROJETO DE LEI Nº 36 /2025, DE 02/10/2025:

Art. 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2025 (lei Municipal nº 617/2025) passa a vigorar acrescida das seguintes diretrizes:

I — Inclusão da ação "Concessão de Adicional Indenizatório a Servidores Requisitados pelo TRE" entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício;

II — Autorização para alocação na Lei Orçamentária Anual de dotação específica para o custeio do adicional indenizatório;

III — Declaração de que o pagamento do referido adicional não será considerado para fins de cálculo de vantagens remuneratórias subsequentes, nem integrará a base de cálculo de vantagens remuneratórias subsequentes, nem integrará a base de cálculo de despesa de pessoal para efeito de limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV — Condição de execução da despesa ao cumprimento do disposto no art. 16 da LRF, com demonstração de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;

V — Autorização a cooperação entre o Município e a Justiça Eleitoral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 02 DE OUTUBRO DE 2025.


Ana Maria Peixoto de Araújo
Prefeita Constitucional



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

MENSAGEM AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB E DEMAIS VEREADORES:

JUSTIFICATIVA

O Município de Malta-PB, por sua Prefeita Constitucional, vem perante a Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei nº.____, de 02 de outubro de 2025, que **“Altera a Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Malta-PB para o exercício de 2025, visando prever a despesa com adicional indenizatório a servidores municipais requisitados pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências.”**.

A cessão de servidores públicos constitui um importante instrumento de colaboração interinstitucional, permitindo que servidores efetivos possam servir temporariamente a Justiça Eleitoral quando requisitados por esta, sem que haja prejuízo ao vínculo original. Tal mecanismo visa atender aos princípios da eficiência e economicidade da Administração Pública, conforme preconizado pelo artigo 37 da Constituição Federal, garantindo a prestação de serviços públicos com a necessária qualidade, mediante a alocação adequada de pessoal.

O projeto em tela busca atualizar e consolidar as normas municipais relativas à cessão e ao recebimento de servidores, garantindo maior segurança jurídica e previsibilidade ao disciplinar a forma e os critérios de cessão. Além disso, a presente iniciativa encontra respaldo no Protocolo de Intenções TRE/PB nº 093/2025, celebrado entre o TRE e a Prefeitura Municipal de Malta-PB na data de 09/06/2025, bem como o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 6.999/1982, que ressaltam a necessidade de observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, especialmente no que tange à transparência dos atos administrativos e à formalização de convênios ou instrumentos congêneres para regular a cessão de servidores.

Nesse sentido, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba destaca a importância de a Administração Pública, ao realizar este modelo normativo de cessões, permite que os municípios ajam com segurança jurídica, respeitando a legalidade orçamentária e a prudência fiscal, ao mesmo tempo em que atendem ao interesse público da continuidade da prestação de serviços eleitorais. A concessão do adicional indenizatório não visa ampliar a remuneração do servidor, mas sim recompor circunstancialmente perdas decorrentes de uma atuação funcional extraordinária, a serviço do ente federado.

A proposta de criação de um adicional indenizatório fixo, como mecanismo compensatório, é compatível com o ordenamento jurídico, desde que instituído por lei específica municipal, observando-se os limites da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal. O art. 37, inc. X, da CF, determina que qualquer vantagem ou indenização deva ser instituída por lei. Já os



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

arts. 15, 16 e 17 da LRF impõem que a criação de ova despesa esteja acompanhada de estimativas de impacto orçamento-financeiro e previsão nas leis orçamentárias municipais.

Ademais, é imperiosa para adequar o arcabouço normativo municipal às exigências atuais de gestão pública, propiciando maior clareza e detalhamento às normas de cessão e recepção de servidores, ajustando-as às práticas mais modernas de governança administrativa.

Por fim, ressaltamos que o presente Projeto de Lei visa proporcionar uma Administração Pública mais eficiente e transparente, fomentando o intercâmbio de servidores em prol do interesse público, sempre resguardando os direitos dos servidores envolvidos e respeitando os limites legais aplicáveis.

Assim, diante da relevância do tema, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, com adoção pela Câmara de Vereadores, do regime de urgência.

Confiante na aprovação da matéria, renovamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, que fazem essa Casa Legislativa a expressão do nosso elevado apreço e distinta consideração.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

Ana Maria Peixoto de Araújo
Prefeita Constitucional